



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 0034/2017-GP

Cáceres-MT, 08 de Fevereiro de 2017.

A Ilma. Senhora
KATIA FARIA DA SILVA
MD. Diretora Geral da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

Cumprimentando-a cordialmente, valemo-nos do presente para informar e autorizar as providencias necessárias para assinatura anual dos seguintes jornais impressos:

Jornal	Quant. De assinatura semanal	Valor Anual
Jornal Expressão	15	R\$ 1.800,00

Ressaltamos a importância desta Casa se manter informada das noticiais do município e região, necessário se faz tal contratação de assinatura. Nada mais havendo para o momento

Atenciosamente,


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS-PSB
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 15/02/2017

Horas 11:05 Sobnº 538

Ass. Neusa

Protocolo Interno
Rua Coronel José Duice, esquina com Rua General Osório CÁCERES - CEP.: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax 3223-6862 - Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

Jornal **EXPRESSÃO**



JESUINA DOS SANTOS - ME
CNPJ 09.108.953/0001-42

Ao Sr.
Domingos Oliveira dos Santos
MD- Presidente da *Câmara Municipal de Cáceres*
Nesta.

Proposta!

Sr. presidente, estamos encaminhando a vossa senhoria, uma proposta para renovação de assinaturas do **Jornal Expressão**, junto a Câmara Municipal de Cáceres.

Informamos que o valor unitário da assinatura é R\$ 150,00, período anual. O valor de 15 assinaturas totaliza R\$ 1.800,00.

Reiteramos que o *Jornal Expressão* - Editora Gráfica Jesuína dos Santos - ME, é de circulação semanal, aos domingos-, dispendo de 12 a 16 páginas, das quais 1/3 coloridas, com a tiragem de dois mil exemplares/dia.

Certo de poder contar com a aprovação de nossa proposta de trabalho, reiteramos votos de elevada estima e apreço.

Cáceres, Mato Grosso, 20 de fevereiro de 2017

Jesuína dos Santos
Dir. Responsável

09.108.953/0001-42

JESUINA DOS SANTOS - ME
AV. JOSÉ PALMIRO DA SILVA, 319
SÃO JOSÉ

CEP 78200-000 - CÁCERES

Contatos

Email sinezioalcantara@hotmail.com
Tel. (65) 3223-7942 - Cel. 9957-9878

Fone (65) **3223-7942**

Jornal EXPRESSÃO

R\$ 2,50

0669
EDIÇÃO

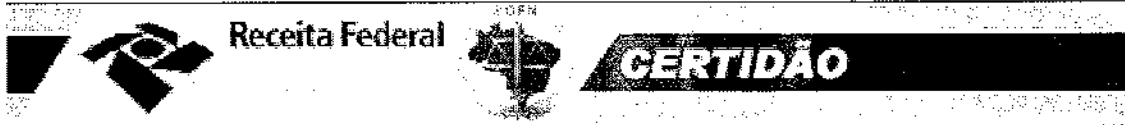
Ano

CACERES/MT DOMINGO 19 DE FEVEREIRO DE 2017

PRF registra 96 acidentes com 14 mortos nas entradas de assentamentos em 3 anos

Foto: Ilustração

Quatorze
morreram e 47 ficaram feridos
96 acidentes registrados em 3 anos
nas entradas de três assentamentos
de trabalhadores rurais em Goiás



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
 TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JESUINA DOS SANTOS - ME
CNPJ: 09.108.953/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:27:30 do dia 07/12/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/06/2017.

Código de controle da certidão: **91F2.BAEF.090A.66D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

**Secretaria de Estado
de Fazenda**

Data: 20/02/2017 - 08:03:49

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI Nº 0018798813****CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS GERAIS**Data de emissão: **20/02/2017**Hora de emissão: **08:03:52**Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **09.108.953/0001-42**Nome: **JESUINA DOS SANTOS**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:

www.sefaz.mt.gov.br

Certidão válida até: **21/03/2017**

Código de Autenticação: **2MK2TT92AK7KU2KA**

Página **1** de **1**





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09108953/0001-42
Razão Social: JESUINA DOS SANTOS ME
Nome Fantasia: JORNAL EXPRESSAO
Endereço: AVEN PALMITRO DA SILVA 319 SALA / SAO JOSE / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/02/2017 a 10/03/2017

Certificação Número: 2017020906283179620607

Informação obtida em 20/02/2017, às 09:05:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JESUINA DOS SANTOS - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.108.953/0001-42

Certidão nº: 124855269/2017

Expedição: 20/02/2017, às 09:04:53

Validade: 18/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JESUINA DOS SANTOS - ME** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.108.953/0001-42**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

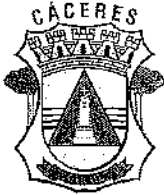
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 1208/2017

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de **CÁCERES**, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao **CONTRIBUINTE** abaixo identificado:

Inscrição: 09.108.953/0001-42 (CNPJ)

Contribuinte: JESUINA DOS SANTOS ME

Endereço: AVEN JOSE PALMIRO DA SILVA 319 SALA
SAO JOSE

Ficam, todavia, ressaltados os direitos do Município de **CÁCERES** de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

CÁCERES (MT), 20 de fevereiro de 2017.

Certidão válida até 20/03/2017.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 20/02/2017 às 09:50h. - Código de Validação **A5Q1F3.S1B2A2.K6B7G8**

AV. GETULIO VARGAS, nº 1898 - CÁCERES - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-02 - e-mail: caceres.cidadaonline@gmail.com



323031.482016.9148.4445.420437604.382



MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
Agência Nacional do Petróleo - ANP

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
00048/2016

Às 10:31 horas do dia 17 de novembro de 2016, reuniu-se no Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria n.º 170 de 07/07/2016, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 48610010591201647, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00048/2016. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Assinatura de periódicos impressos.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Após a abertura seguiu a fase de lances para classificação dos licitantes ativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: Assinatura de Jornais, Revistas e Periódicos.

Descrição Complementar: Assinatura de periódicos impressos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Revista Brasileira de Geografia (ISSN 0101-7837). Assinatura anual de 02 (dois) exemplares.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Especializada - ME, EPP

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1

Valor estimado: R\$ 2.986,6700

Unidade de fornecimento: anual

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: ADINP DISTRIBUIDORA DE DIARIOS E PERIODICOS LTDA ME - EPP, pelo melhor lance de R\$ 2.800,0000 e com valor negociado a R\$ 2.799,6000 .

Item: 2

Descrição: Assinatura de Jornais, Revistas e Periódicos.

Descrição Complementar: Assinatura de periódicos impressos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Revista Brasileira de Geografia e Gás (ISSN 2316-9524). Assinatura anual de 05 (cinco) exemplares.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Especializada - ME, EPP

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1

Valor estimado: R\$ 7.366,6700

Unidade de fornecimento: anual

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: ADINP DISTRIBUIDORA DE DIARIOS E PERIODICOS LTDA ME - EPP, pelo melhor lance de R\$ 5.349,0000 .

Item: 3

Descrição: Assinatura de Jornais, Revistas e Periódicos.

Descrição Complementar: Assinatura de periódicos impressos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Jornal de Notícias (ISSN 1517-9710) Assinatura anual de 02 (dois) exemplares.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Especializada - ME, EPP

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1

Valor estimado: R\$ 2.873,3300

Unidade de fornecimento: anual

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: ADINP DISTRIBUIDORA DE DIARIOS E PERIODICOS LTDA ME - EPP, pelo melhor lance de R\$ 2.069,9900 e com valor negociado a R\$ 2.069,8800 .

Item: 1 - Assinatura de Jornais, Revistas e Periódicos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

Contratação de assinatura de jornal impresso periódico JORNAL EXPRESSÃO, para uso deste legislativo.

2. JUSTIFICATIVA

Rádio, TV, jornais, revistas e páginas de internet são exemplos de mídias utilizadas atualmente para difundir informação e fomentar discussões acerca de questões da atualidade. Independentemente de serem questões políticas, econômicas ou urbanas, é fato, pelo menos no contexto atual, que quanto mais informações, melhor será a adaptação com mudanças.

Partindo deste ponto, é interesse deste legislativo adquirir o periódico Jornal Expressão, jornal cacerense tradicional e difundido regionalmente, justamente para acompanhar as publicações que dizem respeito ao município. E ao mesmo tempo atender aos gabinetes de vereadores, presidência e assessoria de imprensa.

Em seus estudos de política, John Locke considera o Legislativo o órgão Supremo do Estado, entre os três poderes. Esta grandiosidade fica evidenciada por meio de sua grande função: falar em nome do povo. O Legislativo para ser eficiente precisa ser ágil, por isso se faz necessário que o vereador esteja bem informado, sintonizado com tudo o que acontece ao seu redor e, uma das melhores ferramentas para se manter por dentro dos acontecimentos é quando ele se abastece de informações por meio próprios, mas de fundamental importância, por sua assessoria, que dever primar pelo profissionalismo.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Contratação de assinatura de jornal impresso periódico JORNAL EXPRESSÃO para uso deste legislativo, tal jornal deverá ter no mínimo as seguintes características:

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	307030-1	Assinatura de periódico impresso Jornal Expressão Entrega semanal, até no máximo 07:00 AM; Notícias atualizadas, acordando com o contexto atual do estado, país e mundo; Colunas de entretenimento, notícias, meio ambiente, economia e esportes; Informes de atas, editais e balanços; Publicação de classificados; Impressão colorida das páginas principais.	UNIDADE	15	RS 150,00	RS 1.800,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



4. ENQUADRAMENTO

4.1. Caput do Art. 25 da Lei 8.666/1993.

5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

5.1. A contratação do periódico Jornal Expressão foi idealizada com base na necessidade e grande demanda de informações atualizadas pela forma de disseminação. Motivo pelo qual houveram várias contratações deste objeto por parte da administração Pública.

5.2. O Caput do Artigo 25 da Lei de Licitações prega: "*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*". Tal afirmação reflete a realidade uma vez que a empresa JESUINA DOS SANTOS - ME, CNPJ 09.108.953/0001-42 é a única fornecedora do objeto listado na cidade de Cáceres-MT.

6. CONTRATO

6.1. O contrato terá vigência de 12 meses.

7. EXECUTOR DO CONTRATO

7.1. Serão indicados pela Diretoria Geral o fiscal deste contrato.

8. ENTREGA

8.1. A entrega deverá ser feita semanalmente (aos DOMINGOS) na sede da Câmara Municipal de Cáceres, localizada na Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua Coronel General Osório, na cidade de Cáceres-MT, CEP 78200-000.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado na contratação, e na sua proposta e em especial:
- 10.2. Entregar os jornais na quantidade, prazo e local estipulados, a contar da data da assinatura do contrato.
- 10.3. Entregar os jornais em bom estado, ou seja, sem estarem rasgados, amassados ou molhados.
- 10.4. Comunicar à Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 10.5. Arcar com despesas incidentes direta ou indiretamente sobre o fornecimento das publicações, no período de vigência do contrato.
- 10.6. Não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 10.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.
- 10.8. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.9. Apresentar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 3 (TRÊS) dias úteis, documentação referente às condições exigidas no contrato.
- 10.10. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- 10.11. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas no contrato e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.
- 10.12. Comunicar ao fiscal do contrato, observando ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social da empresa, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 10.13. Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- 10.14. Substituir todo e qualquer jornal entregue de forma defeituosa.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

13. VALOR ESTIMADO

13.1. A estimativa e valores cotados se encontram em anexo neste processo.

14. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa será enquadrada na seguinte dotação:

Ficha	Projeto Atividade	Classificação	Funcional
17	Man. e Enc. com a Câmara Municipal – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.01	01.031.1001.2001.0000

15. ELABORADOR DO PROJETO BÁSICO

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

*Aux. Administrativo
Portaria 95/2015*

15.1. Aprovo o presente Projeto Básico em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Cáceres-MT, 20 de fevereiro de 2017



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03960333/0001-50

Exercício: 2017

Emissão: 20/02/2017



De: **ULISSES ALVES SOUZA**
Contador da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Prezado Senhor:

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 17

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 010 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : 198.398,90

CENTO E NOVENTA E OITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS

Atenciosamente,

ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Parecer nº 36/2017 – Procuradoria Legislativa

Referência: Autos do Processo de Licitação para Contratação do Jornal “Expressão”.

Assunto: Possibilidade de Contratação do Jornal Expressão.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

PARECER JURÍDICO Nº36/2017

RELATÓRIO:

Vieram os autos a esta Consultoria jurídica, em face do que dispõe o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, para análise jurídica da legalidade da Contratação do Jornal “Expressão”, com 15 assinaturas para Câmara Municipal de Cáceres.

I – As formas de contratação de jornais, revistas e periódicos:

Os órgãos públicos de uma forma geral, vem fazendo a contratação de jornais, revistas e periódicos ou diretamente da editora ou por meio de distribuidores.

A Lei 10.753/2003 traz as definições de “editor”, “distribuidor” e “livreiro”. Essa Lei, embora trate da Política Nacional do Livro e ofereça definições para os fins específicos da Lei, podem ser tomadas de empréstimo no caso em apreço:

“Art. 5º Para efeitos desta Lei, é considerado:

I - autor: a pessoa física criadora de livros;

II - edidor: a pessoa física ou jurídica que adquire o direito de reprodução de livros, dando a eles tratamento adequado à leitura;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

III - distribuidor: a pessoa jurídica que opera no ramo de compra e venda de livros por atacado;

IV - livreiro: a pessoa jurídica ou representante comercial autônomo que se dedica à venda de livros." (sublinhamos)

Ao lado da Lei acima, a Lei Federal nº 9.610/98, em seu art. 5º, inciso X, define como "editor" - *a pessoa física ou jurídica à qual se atribui o direito exclusivo de reprodução da obra e o dever de divulgá-la, nos limites previstos no contrato de edição.*

Deve-se salientar que há, em regra, duas formas na contratação de jornais e periódicos, quais sejam, preço de assinatura e preço de capa, que possuem aspectos distintivos, vez que, enquanto o preço de assinatura relaciona-se com o lapso de tempo durante o qual o bem será recebido (semestral, anual, bianual etc.) na periodicidade normal de circulação do veículo de comunicação (diário, semanal, quinzenal, mensal etc), o preço de capa refere-se à edição avulsa, adquirida junto a distribuidores ou jornaleiros.

II – Do relatório:

O Presidente da Câmara Municipal de Cáceres - autoridade competente – através do ofício constante das fls. 01, datado de 08.02.2017, autorizou a reserva de recursos e a correspondente contratação da empresa jornalística citada, por meio de assinatura semanal.

O Contador desta Câmara Municipal informou que há recursos disponíveis para proceder a referida contratação, com natureza de despesa 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00, no valor de R\$ 198.398,90 (cento e noventa e oito mil trezentos e noventa e oito reais e noventa centavos).

Acompanham os autos os seguintes documentos: Proposta do Jornal Expressão (fl. 02); Cópia do Jornal Expressão (fl. 03); Certidão Negativas (fls. 04/08); Pesquisa de Preço Administração Pública (fls. 09); Termo de Referência (fls. 10/13).



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Em 22.02.2017 o Setor de Compras remeteu a demanda à esta Procuradoria Legislativa para opinar sobre a contratação, por 12 (doze) meses, o que ora é feito por meio do presente parecer.

É o relatório.

III – Da fundamentação jurídica:

O delineamento básico da Administração Pública Brasileira seja direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está contido no art. 37 da Carta Magna. No inciso XXI desse artigo, foi fixado o princípio básico a ser observado por toda a Administração Pública, com a amplitude definida no *caput*, *in verbis*:

“Art. 37 (omissis)

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifo nosso)

A norma regulamentadora do art. 37, XXI da Constituição Federal é a Lei nº 8.666/93, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Ademais, a Lei Federal nº 9.784, de 26.01.1999, que trata do Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, reza, *in verbis*:

“Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

3



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

XI - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;

XII - impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

4



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



O fato apresentado leva-nos a análise da contratação direta, via inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, o que passamos a tecer comentários subsidiados nos entendimentos doutrinários aplicáveis à espécie.

O Projeto Básico foi devidamente aprovado pela autoridade competente (fls. 10/13), descrevendo o objeto, o fundamento legal, as justificativas, o período de vigência, as condições para entrega dos exemplares, as obrigações, o valor e as condições de pagamento relativas à assinatura do periódico desejado, assim como o acompanhamento e fiscalização do fornecimento deste.

Diferentemente da dispensa de licitação onde o legislador procedeu ao minucioso exame e confronto entre os princípios fundamentais agasalhados pela Constituição Federal e o princípio da licitação, estabelecendo previamente, em *numerus clausus*, as hipóteses em que o Administrador está autorizado a promover a contratação direta, na inexigibilidade de licitação tratou do reconhecimento de que era inviável a competição entre ofertantes, porque só um fornecedor ou prestador de serviços possuía a aptidão para atender ao interesse público, face às peculiaridades do objeto contratual pretendido pela Administração.

Em conseqüência, o legislador elencou as três principais hipóteses, em caráter exemplificativo, permitindo ao agente que, diante do caso concreto, reconhecendo a inviabilidade de competição, promova a contratação direta.¹ (grifo nosso)

No caso vertente, temos que a Presidência desta Câmara Municipal optou pela contratação da empresa Jesuína dos Santos-ME, Jornal Expressão, para fornecimento de 15 (quinze) assinaturas, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 baseada nas justificativas a seguir:

“(...) Rádio, TV, jornais, revistas e páginas de internet são exemplos de mídias utilizadas atualmente para difundir informação e fomentar discussões acerca de questões da atualidade. Independentemente de serem questões

1 FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta Sem Licitação*. 3ª edição. Brasília Jurídica. 1997, p. 298.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



políticas, econômicas ou urbanas, e fato, pelo menos no contexto anual, que quanto mais informações, melhor será a adaptação com mudanças.

Portanto, deste ponto, é interesse deste legislativo adquirir o periódico Jornal Expressão, jornal cacerense tradicional e difundido regionalmente, justamente para acompanhar as publicações que dizem respeito ao município. É ao mesmo tempo atender aos gabinetes de vereadores, presidência e assessoria de imprensa.(...)" (gf)

Com efeito, havendo outras empresas que atuam no mercado, cada uma produzindo noticiário próprio a partir de fonte primária, cabe ao órgão público decidir, com base em seu poder discricionário, qual será contratada diretamente, haja vista a impossibilidade de se estabelecer critérios de comparação entre elas, tal qual ocorre na contratação de jornais.

Assim sendo, e diante da exclusividade da empresa que edita o Jornal Expressão, fica impossibilitada e despendida a realização de licitação para contratação desse objeto.

A regra da **justificativa de preço**, contida no parágrafo único, inciso III, do art. 26, é perfeitamente cabível a presente contratação, onde se faz imperiosa a verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, pois não se admite que a Administração Pública efetive contratação por valor desarrazoado.

Nesse sentido é a lição de Marçal Justen Filho: “(...) o contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.(...)”²

O preço de cada assinatura foi orçado em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), e, para o período de um ano, foi ofertado o preço de 15 assinaturas pelo valor R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), proposto pela empresa Jesuina dos Santos-ME, na proposta datada de 20.02.2017.

² Nota 3. Idem, p. 273.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Assim, verifica-se que o preço total das assinaturas que se quer contratar, não ultrapassa o preço de capa do jornal, que está orçado em R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

A União, por exemplo, disciplinou este tipo de contratação na Instrução Normativa Mare nº 02/1998, que regulamenta a aquisição ou assinatura, com recursos provenientes de dotações orçamentárias, inclusive suprimento de fundos, de jornais, revistas, livros e demais publicações de natureza técnico-científica utilizadas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, da qual se extrai o seguinte trecho:

1. Somente serão adquiridos ou assinados revistas e livros de natureza estritamente técnica ou aqueles considerados necessários ao serviço. (...) 4. Na aquisição de periódicos nacionais ou estrangeiros a contratação direta é admitida desde que realizada diretamente com a editora tendo por limite o preço da assinatura. (grifamos)

O do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8666/93, prevê que:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)”

N



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



Deverá ainda ser observado no momento da contratação e do respectivo pagamento o disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal onde diz: “a pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”.

E, ainda, com base na Lei Federal nº 9.012, de 30.03.95, em seu art. 2º, “as pessoas jurídicas em débito com o FGTS não poderão celebrar contratos de prestação de serviços ou realizar transação comercial de compra e venda com qualquer órgão da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como participar de concorrência pública”; estas comprovações estão presentes nos autos, materializadas, respectivamente, através da Certidão Negativa de Débito, expedida pela Receita Federal e Estadual e a Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal (fls. 04/08), não restando óbice a presente contratação.

Por fim, vale ressaltar que o Ministério Público da União, no PARECER CORAG/SEORI/AUDIN-MPU/Nº 0165/2012, Referência: Ofício PR/SP nº 16969/2012. PR-SP-00061760/2012, manifestou-se pela possibilidade da adoção de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666/93, para o caso das editoras que comercializam e distribuem seus próprios jornais e periódicos, haja vista a inviabilidade de competição. Senão vejamos:

“MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

AUDITORIA INTERNA

SECRETARIA DE ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

PARECER CORAG/SEORI/AUDIN-MPU/Nº 0165/2012

Referência: Ofício PR/SP nº 16969/2012. PR-SP-00061760/2012.

Assunto: Administrativo. Licitações e contratos. Inexigibilidade de licitação. Assinatura de jornais e periódicos.

Interessado: Secretaria Estadual. Procuradoria da República em São Paulo. Trata-se de consulta formulada pela Sra. Secretária Estadual da Procuradoria da República em São Paulo - PR/SP, na qual, ao fazer referência ao Parecer CORAG/SEORI/AUDIN-MPU nº 097/2012, questiona acerca da possibilidade de contratar assinatura de jornais e periódicos, por inexigibilidade de licitação, diretamente com os respectivos editores, uma vez que “os custos para a realização de um certame licitatório são muito altos e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



ensejariam um aumento de despesa que poderia ser evitado, caso a contratação fosse feita por meio de inexigibilidade de licitação.”

2. Em resposta, ressaltamos, que, em regra, para aquisição de assinatura de jornais e periódicos, deve ser formalizado procedimento licitatório cujo objeto é a prestação de serviço de entrega de jornais e periódicos, conforme entendimento esposado no item 4 do Parecer supracitado,

3. Contudo, entendemos que poderá ser adotada a inexigibilidade, com fundamento no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93 para o caso das editoras que comercializam e distribuem seus próprios jornais e periódicos, haja vista a inviabilidade de competição.

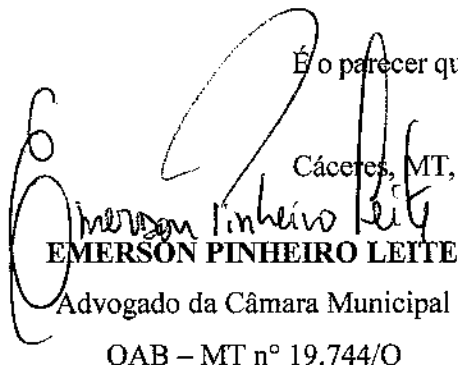
À consideração superior.

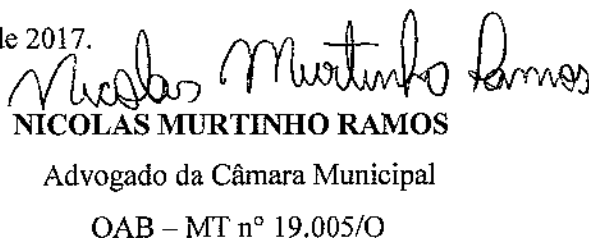
Brasília, 20 de novembro de 2012.” (gf)

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela contratação direta sem licitação, via inexigibilidade de licitação, para fornecimento das assinaturas constantes do termo de referência, do Jornal Expressão, para os gabinetes da Câmara Municipal de Cáceres, fundamentado no **caput do art. 25 do Estatuto Licitatório**.

É o parecer que submetemos à apreciação da autoridade superior. S.m.j.

Cáceres, MT, 23 de fevereiro de 2017.


EMERSON PINHEIRO LEITE
Advogado da Câmara Municipal
OAB – MT nº 19.744/O


NICOLAS MURTINHO RAMOS
Advogado da Câmara Municipal
OAB – MT nº 19.005/O



INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 DE 17 DE ABRIL DE 1998

- Regulamentar a aquisição ou assinatura, com recursos provenientes de dotações orçamentárias, inclusive suprimento de fundos, de jornais, revistas, livros e demais publicações de natureza técnico-científica utilizadas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG

O MINISTRO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no Decreto nº 1 094, de 23 de março de 1994, e considerando o disposto no artigo 25, caput, da Lei nº 8 666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Publicar a presente Instrução Normativa - IN, visando regulamentar a aquisição ou assinatura, com recursos provenientes de dotações orçamentárias, inclusive suprimento de fundos, de jornais, revistas, livros e demais publicações de natureza técnico-científica utilizadas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG para desenvolvimento de suas atividades.

1. Somente serão adquiridos ou assinados revistas e livros de natureza estritamente técnica ou aqueles considerados necessários ao serviço.
2. Deverá ser evitada a duplicidade das aquisições e assinaturas, restringindo-se sua quantidade ao estritamente necessário e prevendo-se a utilização compartilhada ou a consulta por intermédio de bibliotecas, sempre que possível e condizente com o andamento dos serviços.
3. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade ou ao responsável por ela designado determinar as necessidades e autorizar a aquisição.
4. Na aquisição de periódicos nacionais ou estrangeiros a contratação direta é admitida desde que realizada diretamente com a editora tendo por limite o preço de assinatura.
 - 4.1. Na aquisição de livros estrangeiros o limite será o preço de capa.
5. A contratação direta é também admitida para a compra de livros nacionais, devendo ser exigido desconto mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o preço de capa.
6. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Instrução Normativa n.º 9, de 19 de agosto de 1997.

LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA
D.O.U., de 20/04/98

2



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA
SECRETARIA DE ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO**

PARECER CORAG/SEORI/AUDIN – MPU/Nº 0165/2012

Referência: Ofício PR/SP nº 16969/2012. PR-SP-00061760/2012.
Assunto: Administrativo. Licitações e contratos. Inexigibilidade de licitação.
Assinatura de jornais e periódicos.
Interessado: Secretaria Estadual. Procuradoria da República em São Paulo.

Trata-se de consulta formulada pela Sra. Secretária Estadual da Procuradoria da República em São Paulo – PR/SP, na qual, ao fazer referência ao Parecer CORAG/SEORI/AUDIN-MPU nº 097/2012, questiona acerca da possibilidade de contratar assinatura de jornais e periódicos, por inexigibilidade de licitação, diretamente com os respectivos editores, uma vez que *“os custos para a realização de um certame licitatório são muito altos e ensejariam um aumento de despesa que poderia ser evitado, caso a contratação fosse feita por meio de inexigibilidade de licitação.”*

2. Em resposta, ressaltamos, que, em regra, para aquisição de assinatura de jornais e periódicos, deve ser formalizado procedimento licitatório cujo objeto é a prestação de serviço de entrega de jornais e periódicos, conforme entendimento esposado no item 4 do Parecer supracitado,

3. Contudo, entendemos que poderá ser adotada a inexigibilidade, com fundamento no *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666/93 para o caso das editoras que comercializam e distribuem seus próprios jornais e periódicos, haja vista a inviabilidade de competição.


À consideração superior.

Brasília, 20 de novembro de 2012.


MÁRCIA BARROS DE OLIVEIRA
CORAG/AUDIN

De acordo.
À consideração do Sr. Auditor-Chefe.


MARA SÂNDRA DE OLIVEIRA
Secretária de Orientação e Avaliação


ROGÉRIO DE CASTRO SOARES
Coordenador de Orientação de Años de Gestão - Substituto

De acordo. Encaminhe-se à PR/SP e à SEAUD.
Em, *do* /11/2012.


SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Estadual

Ofício PR/SP nº 16969/2012
PR-SP-00061760/2012

São Paulo, 18 de setembro de 2012.

Senhor Auditor Chefe,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para, fazendo referência ao Parecer Corag/Seori/Audin-MPU nº 097/2012, consultar essa Auditoria Interna acerca da necessidade de realização de procedimento licitatório para prestação de serviços de entrega diária de jornais e periódicos, tendo em vista as razões apresentadas abaixo:

a) A maioria das assinaturas desta PR/SP referem-se a jornais locais, com custo médio anual que varia entre R\$ 250,00 a R\$ 400,00. Tais editoras pequenas não se interessariam em participar de sessão licitatória, pois simplesmente não valeria a pena. Além disso, não haveria concorrência, pois a maior parte dessas editoras não possui distribuidores.

b) Verifica-se a inviabilidade de competição com relação aos grandes jornais, uma vez que cada periódico possui uma posição política, não sendo possível afirmar que é indiferente assinar o jornal "a" ou o jornal "b".

c) Para viabilizar a concorrência na assinatura de um jornal específico, seria necessária a realização de licitação com vistas à contratação de um de seus distribuidores. Nessa situação, haveria ofensa aos princípios da eficiência e da economicidade, uma vez que, além do tempo demandado, os custos para a realização de um certame licitatório são muito altos e ensejariam um aumento de despesa que poderia ser evitado, caso a contratação fosse feita por meio de inexigibilidade de licitação.

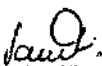
**Ao Ilustríssimo Senhor
Sebastião Gonçalves de Amorim
Auditor-Chefe da Auditoria Interna do MPU - AUDIN
SAF SUL, Quadra 02, Lote 09, Edifício PGR, Anexo I, CEP 70.070-600- Brasília/DF**



Diante de tais argumentos, esta PR/SP questiona a possibilidade de contratar assinatura de jornais e periódicos, por meio de inexibilidade de licitação, diretamente com os respectivos editores.

Segue anexo documento que demonstra que outros órgãos da União contratam assinatura de jornais e periódicos por meio de inexibilidade de licitação.

No ensejo, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.


Vanessa de Oliveira Ferreira
Secretária Estadual da Procuradoria
da República no Estado de São Paulo

De ordem.
A Seori para análise
e parecer.
Em 30/10/2012


Taisse Silva Lopes
Coordenadora da CORAG - Substituta
AUDIN-MPU



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2017

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS, vereador, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0616576-1 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 429.831.501-00, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito à Rua General Osorio, s/nº, esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei federal nº. 8.666/93,

RATIFICA e **HOMOLOGA** os procedimentos administrativos da Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2017, referente ao Processo nº. 017/2017, com base nas justificativas apresentadas para atender as exigências do artigo 25, *caput*, e parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que confirmam o interesse público da Câmara Municipal de Cáceres, na contratação da empresa Jesuína dos Santos-ME – Jornal Expressão, para prestação de serviços de fornecimento de jornais impressos à Câmara Municipal de Cáceres pelo período de 12 meses.

Por conseguinte autorizo o empenho da despesa no valor anual de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), em favor da empresa JESUÍNA DOS SANTOS-ME – JORNAL EXPRESSÃO, com as recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Cáceres, MT, 01 de março de 2016.


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
00055/17	24/02/2017	00077/17	KATIA FARIA DA SILVA	EMANUELLE EVELU

Poder	PODER LEGISLATIVO
Órgão	CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor	CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento	

Centro de Custo	SECRETARIA GERAL
-----------------	------------------

Ficha 17	Valor 1.800,00
010101	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES
01.031.1001.2001.0000	MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

Observação

RESSALTA A IMPORTANCIA DESTA CASA SE MANTER INFORMADA DAS NOTICIAS DO MUNICIPIO E REGIAO, SE FAZ TAL CO NTRATAÇAO DE ASSINATURA.

Fornecedor JESUINA DOS SANTOS - ME COD: 542
 Endereço: AVENIDA JOSE PALMIRO DA SILVA, 319 Nº: CNPJ: 09.108.953/0001-42
 CACERES

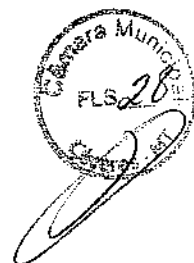
Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
007.702.442	SERVICO DE ASSINATURA DE JORNAIS E		SV	720	2,50	SECRETARIA GERAL	1.800,00
			Obs.:				

Total Pedido
1.800,00

PRESIDENTE



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



CONTRATO Nº. 002/2017



INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº. 002/2017 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE JORNAIS IMPRESSOS, COM FUNDAMENTO LEGAL NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 - FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT E JESUINA DOS SANTOS-ME - NOME FANTASIA JORNAL EXPRESSÃO, CONFORME SEGUE:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo seu Representante Legal **Domingos Oliveira dos Santos**, Vereador, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0616576-1 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 429.831.501-00, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito.

CONTRATADA: JESUINA DOS SANTOS-ME, nome fantasia JORNAL EXPRESSÃO, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.108.953/0001-42, com sede na Avenida José Palmiro da Silva, nº 319, Bairro São José, Cep: 78.200-000, na cidade de Cáceres/MT, neste ato representada pela sua Diretora Responsável Sra. Jesuína dos Santos, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 824551-7 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 514.663.291-34, telefone para contato: (65) 3223-7942, Celular: (65) 99957-9878, endereço de e-mail: sinezioalcantara@hotmail.com.

As partes supra qualificadas, resolvem firmar o CONTRATO Nº. 002/2017, de acordo com a Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:


 f1



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

- 1.1 - Este contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JESUINA DOS SANTOS-ME, NOME FANTASIA JORNAL EXPRESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE JORNAIS IMPRESSOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.
- 1.2 O fornecimento e entrega semanal dos jornais - aos domingos, será feito nas dependências da Câmara Municipal de Cáceres, situada à Rua General Osorio, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DO AMPARO LEGAL

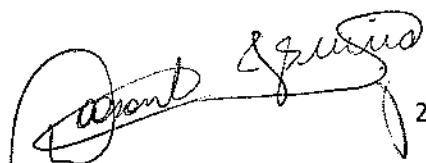
2.1 - O presente CONTRATO fundamenta-se no processo administrativo nº 017/2017, realizado mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, ratificado e homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres em 01/03/2017, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o termo de referência, que são parte integrante deste instrumento, como também faz parte integrante do processo à proposta de preços da empresa escolhida pela Câmara Municipal de Cáceres.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - Perceberá a CONTRATADA pela prestação dos serviços o valor global de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, de acordo com planilha abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID./PERÍODO	QUANT.	RS UNIT.	RS TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JESUINA DOS SANTOS - ME PARA ENTREGA DE JORNAIS IMPRESSOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT	15 ASSINATURAS 12 MESES	15 (QUINZE) JORNAIS IMPRESSOS A SEREM ENTREGUES NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES UMA VEZ POR SEMANA - AOS DOMINGOS	150,00	1.800,00
Valor Total Registrado					1.800,00

3.2 - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:


2



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

3.3 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

3.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, etc.)

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 - A CONTRATADA deve dar início à execução dos serviços no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

4.2 - Por conta da prestação dos serviços, o fornecedor deverá apresentar a nota fiscal dos serviços executados devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

4.3 - A aceitação dos serviços não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Câmara Municipal de Cáceres efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente, de forma antecipada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente contrato, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pela Câmara Municipal de Cáceres e a comprovação das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, da empresa contratada;

5.2 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, a descrição detalhada dos serviços, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o depósito do pagamento;

[Handwritten signatures]



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

5.2.1 - Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida a contratada, para a necessária correção, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da nota fiscal.

5.2.2 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados/materiais entregues.

5.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.4 - A Câmara Municipal de Cáceres não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente justificado.

6.2 - O prazo para assinatura do Contrato será de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal da Câmara Municipal de Cáceres.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários da Câmara Municipal de Cáceres, qual seja, dotação 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00.

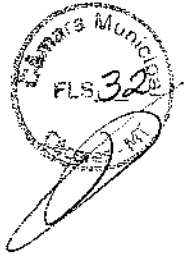
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Entregar as 15 (quinze) assinaturas dos jornais semanalmente - aos domingos - nas dependências da Câmara Municipal de Cáceres, situada à Rua General Osorio, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, obedecendo rigorosamente às especificações contidas na proposta ofertada, dentro do mais alto padrão de qualidade;

8.2 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal de Cáceres, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.3 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Cáceres, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência,

4



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

8.4 - Comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado;

8.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do objeto, nos termos da Legislação vigente;

8.6 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal de Cáceres, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações, conforme especificações constantes neste contrato, no edital e seus anexos;

8.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, bem como em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução dos serviços contratados ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências desta Câmara Municipal de Cáceres, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de haver fiscalização ou acompanhamento da Contratante;

8.8 - Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Cáceres qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgáveis necessários para recebimento de informações e correspondências;

8.9- Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem prévia anuência da Câmara Municipal de Cáceres;

8.10 – Fica a empresa contratada obrigada a devolver o valor antecipado devidamente atualizado, caso não execute o objeto, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas na Lei de Licitações e na cláusula décima primeira deste contrato;

8.11- Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar o objeto dentro das especificações.

9.2 - Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

[Handwritten signatures and initials]



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

9.3 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal;

9.4 - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização das obrigações contratuais pela contratada objeto deste Instrumento, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

9.5 - Notificar, por escrito, à empresa contratada, a ocorrência de possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.6 - Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, desde que executados fora das especificações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 - O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a seguir discriminadas.

11.2 - Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

11.2.1 - No atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do contrato;

11.2.2 - A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

11.3 - Por atraso injustificado na prestação de serviço ou da entrega dos materiais:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

11.3.1 - Para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

11.3.2 - Para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

11.3.3 - No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

11.4 - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Câmara Municipal de Cáceres poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

11.4.1 - Advertência,

11.4.2 - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara Municipal de Cáceres-MT;

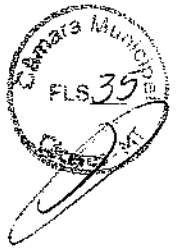
11.4.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.5 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.6 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal de Cáceres-MT;

11.7 - Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a empresa contratada poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

11.7.1 - Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

11.7.2 - Cancelamento do Contrato, se este já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Câmara Municipal de Cáceres especialmente designado, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

12.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

12.3 - Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.4 - Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA.

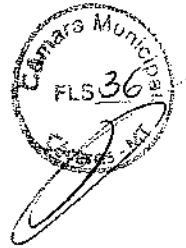
13.1 - Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos na "Imprensa Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1 - Os casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-se-lhe quando for o caso, supletivamente, os Princípios da teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

8




**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres- MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

15.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

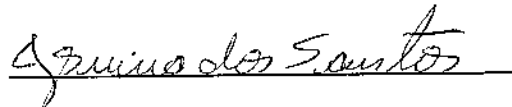
Cáceres-MT, 24 de fevereiro de 2017.



Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CONTRATANTE

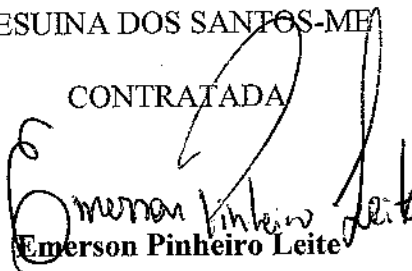


Jesuína dos Santos

Representante Legal da empresa

JESUINA DOS SANTOS-ME

CONTRATADA



Emerson Pinheiro Leite

ADVOGADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TESTEMUNHAS:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

TESTEMUNHAS:

Claudio Arvelino Sonaque
NOME: Claudio Arvelino Sonaque

CPF:049.952.981-26

RG:1896984-4 SSP/MT

Charles Finney Dalbem Barbosa
NOME: Charles Finney Dalbem Barbosa

CPF: 047.518.261-82

RG: 23566469 SSP/MT

Contrato 002/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.

CONTRATADA: JESUINA DOS SANTOS-ME.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2017

**RETIFICAÇÃO DATA DE ASSINATURA E FORMALIZAÇÃO
DO CONTRATO Nº 02/2017**

Em tempo, retificamos a informação constante no contrato em epígrafe, onde se vê 24 de fevereiro de 2017 leia-se 02 de março de 2017.

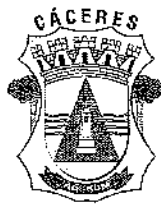
Por ser verdade firmo o presente

Cáceres, MT, 03 de março de 2017.


EMERSON PINHEIRO LEITE

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.744/O



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS - 2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 002/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: JESUINA DOS SANTOS-ME / CNPJ 09.108.953/0001-42

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JESUINA DOS SANTOS-ME, NOME FANTASIA JORNAL EXPRESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE JORNAIS IMPRESSOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

VALOR: R\$ 1.800,00 REAIS (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO: 03/03/2017 TÉRMINO: 02/03/2018


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2017

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, através de sua Presidente e membros, composta por servidores desta Câmara Municipal de Cáceres, sito à Rua General Osorio, s/nº, esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei federal nº. 8.666/93,

RATIFICA e **ADJUDICA** os procedimentos administrativos da Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2017, referente ao Processo nº. 017/2017, com base nas justificativas apresentadas para atender as exigências do artigo 25, *caput*, e parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que confirmam o interesse público da Câmara Municipal de Cáceres, na contratação da empresa Jesuína dos Santos-ME – Jornal Expressão, para prestação de serviços de fornecimento de jornais impressos à Câmara Municipal de Cáceres pelo período de 12 meses.

Por conseguinte autorizo o empenho da despesa no valor anual de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), em favor da empresa JESUÍNA DOS SANTOS-ME – JORNAL EXPRESSÃO, com as recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Cáceres, MT, 01 de março de 2016.

Katia Faria da Silva
KATIA FÁRIA DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

Joel Xavier do Nascimento
JOEL XAVIER DO NASCIMENTO

MEMBRO

Darlan Brunel de Carvalho
DARLAN BRUNEL DE CARVALHO

MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
102 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Todas Secretarias.

Objeto: Contratação de empresa especializada, mediante Registro de Preço, para futuro e eventual serviço de fotocópias simples, fotocópia colorida, encadernação grossa de até 450 folhas, encadernação fina de até 250 folhas, impressão de plotter, para atender a demanda das Secretarias de Administração, Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, Finanças, Governo, Agricultura, Obras e Serviços Urbanos, Educação, Ação Social, Saúde, Fazenda e Esporte, Cultura e Lazer, conforme no Anexo I do termo de referência.

Considerando Interesse da administração, fica o presente processo PRORROGADO para o dia 22 de março de 2017, as 09:30 horário de Brasília -- DF;

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 06 de março 2017.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559-2015

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS - 2017**

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 001/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: OLK SOLUÇÕES EM MARKETING E SERVIÇOS LTDA-ME / CNPJ 17.617.260/0001-03

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES, EVENTOS E ATOS ADMINISTRATIVOS, REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

VALOR: R\$ 65.285,00 REAIS (SESSENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES **INÍCIO:** 24/02/2017 **TÉRMINO:** 23/02/2018

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS - 2017**

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 002/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: JESUINA DOS SANTOS-ME / CNPJ 09.108.953/0001-42

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JESUINA DOS SANTOS-ME, NOME FANTASIA JORNAL EXPRESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE JORNAIS IMPRESSOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

VALOR: R\$ 1.800,00 REAIS (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES **INÍCIO:** 03/03/2017 **TÉRMINO:** 02/03/2018

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DA 2ª RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº03/2017 - COM
REGISTRO DE PREÇO-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.**

Interessada: Secretaria: Secretaria de Indústria Comércio, Meio Ambiente e Turismo.

A Prefeitura Municipal de Cáceres através do setor de licitações/SMA vem a público informar que o Pregão Eletrônico nº. 03/2017, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Semirreboque Carrega Tudo 02 eixos; Cavalo Mecânico traçado 6x4, Semirreboque Basculante 03 eixos, com capacidade de 30/35m3, Motoniveladora, Retroescavadeira, Caminhão 6x2, Tanque Pipa 15.000 litros, para o apoio logístico, manutenções e recuperações de estradas, das vias públicas do município de Cáceres/MT e Distritos Caramujo, Vila Aparecida, Horizonte do Oeste e Nova Cáceres

Realização: 28 de março de 2017 às 09:00 horários de Brasília que houve a inclusão do 5º TERMO DE RETIFICAÇÃO.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma www.bll.org.br.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 03 de março de 2017.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

PORTARIA Nº559-2016

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2015 EDITAL
COMPLEMENTAR Nº 54/2017**

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, e:

CONSIDERANDO o que consta no protocolo nº 38796 de 03 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo de Provas e Títulos nº 005/2015, instituída pela Portaria nº 469 de 19 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO o desempenho preliminar do Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos 005/2015;

CONSIDERANDO o Decreto nº 543/14/12/2016, que prorroga o prazo de validade do Processo Seletivo de Provas e Títulos nº 005/2015 e Processo Seletivo Simplificado nº 002/2016;

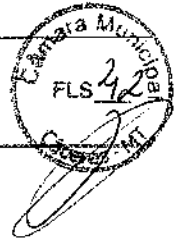
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico no Processo nº 39057;

CONSIDERANDO o Parecer 019/2017 da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO os itens 13.7, 13.15 e 13.16 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Processo Seletivo Simplificado nº 005/2015.

RESOLVE:

I – **Convocar** os candidatos Aprovados e Classificados no Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos nº. 005/2015 **Escolas Urbanas e Escolas do Campo** para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação no dia **07 de março de 2017**, a partir das **8H00** para compor o quadro de vagas apresentadas por esta Secretaria conforme **Anexo I e anexo II** deste edital.



Cáceres-MT, 03 de Março de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 080 DE 03 DE MARÇO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 8995 de 23 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o senhor, **GETÚLIO JORGE LATORRACA**, do cargo, de Técnico em Radiologia, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 22 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de março de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 03.03.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 084 DE 06 DE MARÇO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 8657 de 22 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o senhor, **EMERSON MARQUES DO AMARAL**, do cargo de Médico Clínico Geral, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 31 de março de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de março de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 06.03.17

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15-2017 COM
REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Todas Secretarias Municipal

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de Combustíveis (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10) para os Veículos, Máquinas e Equipamentos que compõe a frota do Poder Executivo Municipal, visando atender todas as Secretarias na cidade Cáceres

Realização: 23 de março de 2017 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 07 de março 2017.

Cristiane Cebalho de Oliveira

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559 2016

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2017**

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Domingos Oliveira dos Santos, vereador, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0816576-1 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 429.831.501-00, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito à Rua General Osorio, s/nº, esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65)3223-1707, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº. 8.666/93,

RATIFICA e **HOMOLOGA** os procedimentos administrativos da Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2017, referente ao Processo nº. 017/2017, com base nas justificativas apresentadas para atender as exigências do artigo 25, *caput*, e parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que confirmam o interesse público da Câmara Municipal de Cáceres, na contratação da empresa Jesuína dos Santos-ME – Jornal Expressão, para prestação de serviços de fornecimento de jornais impressos à Câmara Municipal de Cáceres pelo período de 12 meses.

Por conseguinte autorizo o empenho da despesa no valor anual de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), em favor da empresa Jesuína dos Santos-ME – Jornal Expressão, com as recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Cáceres, MT, 01 de março de 2016.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 130 DE 07 DE MARÇO DE 2017.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013 e

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 10275, de 06 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 499 de 08 de novembro de 2016 que delegou poderes administrativos e financeiros a servidora **MARILU SANTANA DE CARVALHO RODRIGUES**, Coordenadora de Controle e Apoio Administrativo, para, na ausência do Secretário Municipal de Saúde, prestar informações, assinar e encaminhar documentos pertinentes à Secretaria, com efeitos desde 02 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de março de 2017.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Afixado em: 07.03.17



		13 às 17 horas Local: SMS
--	--	------------------------------

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132 DE 08 DE MARÇO DE 2017.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 10786, de 07 de março de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **VANILSON DA SILVA SANTANA**, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
012/17	VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA	Constitui objeto do presente contrato o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material permanente para atender à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Cáceres-MT	27.01.17	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de março de 2017.

VALDECI RODRIGUES DA COSTA.

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Afixado em: 08.03.17.

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
ATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 03/2017**

Protocolo nº 18/2017, de 30/01/2017.

ATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 03/2017

Protocolo Nº 18, de 30 de Janeiro de 2017.

Interessado: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal

Objeto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, visando a aquisição de adesivos plásticos visando a identificação de 125 (cento e vinte e cinco) contêineres (62 marrons e 63 verdes) da Autarquia Águas do Pantanal destinados ao Projeto de Coleta Seletiva, bem como a aquisição de 06 (seis) tapetes tipo capacho, sendo 04 (quatro) tapetes personalizados com a logomarca da Autarquia Águas do Pantanal e 02 (dois) tapetes lisos (sem logomarca).

Vigência: 12 (doze) meses.

Despesas:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	PERÍODO VIGÊNCIA
-------------------	----------------------------	---------------------	---------------------

18.001	17.122.1101.2211	33.90.30.00	12 meses
--------	------------------	-------------	----------

Fundamento: Artigo 24 inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e também amparado nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

COD.	CNPJ	EMPRESAS:	TOTAL R\$
146	06.911.966/0001-67	M.C. PEREIRA RIBEIRO	5.925,00
394	07.118.249/0001-45	GLOBAL SINOS INDÚSTRIA DE TAPETES LTDA	837,20

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 /1993, e AUTORIZO A DESPESA ACIMA, com fulcro no Art. 26 do mencionado dispositivo legal.

Cáceres/MT, 08 de Março de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19-2017 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Todas Secretarias Municipal

Registro de preços para aquisição bobinas térmicas para relógio de ponto eletrônico compatíveis ao fabricante DIMEP, modelo PRINT POINT II para atender a demanda das secretarias municipais da Prefeitura de Cáceres, conforme descrição e quantitativos conforme termo de referência.

Realização: 30 de março de 2017 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 09 de março 2017.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559 2016

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2017**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, através de sua Presidente e membros, composta por servidores desta Câmara Municipal de Cáceres, sito à Rua General Osorio, s/nº, esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65)3223-1707, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei federal nº. 8.666/93,

RATIFICA e **ADJUDICA** os procedimentos administrativos da Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2017, referente ao Processo nº. 017/2017, com base nas justificativas apresentadas para atender as exigências do artigo 25, *caput*, e parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que confirmam o interesse público da Câmara Municipal de Cáceres, na contratação da empresa Jesuína dos Santos-ME – Jornal Expressão, para prestação de serviços de fornecimento de jornais impressos à Câmara Municipal de Cáceres pelo período de 12 meses.



Por conseguinte autorizo o empenho da despesa no valor anual de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), em favor da empresa Jesuina dos Santos-ME – Jornal Expressão, com as recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Cáceres, MT, 01 de março de 2016.

KATIA FARIA DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

JOEL XAVIER DO NASCIMENTO

MEMBRO

DARLAN BRUNEL DE CARVALHO

MEMBRO

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE ADJUDICAÇÃO DA ADESÃO (CARONA) Nº. 03/2017 Á ATA
DE REGISTRO DE PREÇO Nº 50/2016, DO PREGÃO ELETRONICO Nº
098/2016, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES-MT**

Protocolo nº. 442 de 08 de Fevereiro de 2017

Processo Licitatório nº 003/2017.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT

Especificação: ADESÃO (CARONA) à Ata de Registro de Preço nº 50/2016, do Pregão Eletrônico nº 98/2016, da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, visando a *contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, suporte técnico para impressoras e scanners, e aquisição/recarga de toner/cartucho para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres.*

Fundamento: Art. 15, II da Lei 8666/93 e Art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Despesas:

Órgão/unidade:	Natureza da despesa:	Fonte de recursos:
010101	3.3.90.39.00	01.031.1001.2001.0000
010101	3.3.90.30.00	01.031.1001.2001.0000

Contratada:

Fornecedor:	CNPJ:	Valor:
TECTONER DO BRASIL LTDA-ME	03.209.573/0001-18	R\$ 51.000,00

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 08 de Março de 2017.

A Comissão Permanente de Licitação :

KATIA FARIA DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

DARLAN BRUNEL DE CARVALHO

MEMBRO

JOEL XAVIER DO NASCIMENTO

MEMBRO

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO (CARONA)
Nº. 03/2017 Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 50/2016, DO
PREGÃO ELETRONICO Nº 098/2016, DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACERES-MT**

Protocolo nº. 442 de 08 de Fevereiro de 2017

Processo Licitatório nº 003/2017.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT

Especificação: ADESÃO (CARONA) à Ata de Registro de Preço nº 50/2016, do Pregão Eletrônico nº 98/2016, da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, visando a *contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, suporte técnico para impressoras e scanners, e aquisição/recarga de toner/cartucho para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres.*

Fundamento: Art. 15, II da Lei 8666/93 e Art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Vencedora: TECTONER DO BRASIL LTDA-ME CNPJ nº 03.209.573/0001-18

Publique-se. Cumpra-se.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE
1	TECTONER DO BRASIL LTDA-ME	R\$ 51.000,00

HOMOLOGO a decisão ao vencedor, e autorizo o empenho das despesas respectivas.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 08 de Março de 2017.

DOMINGOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Decreto Federal nº 7.892/2013, o parecer é pela Homologação da presente ADESÃO CARONA.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 08 de Março de 2017.

Emerson Pinheiro Leite

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

OAB-MT nº 19.744/O

Nicolas Murtinho Ramos

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

OAB-MT nº 19.005/O

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE ADJUDICAÇÃO DA ADESÃO (CARONA) Nº. 03/2017 Á ATA
DE REGISTRO DE PREÇO Nº 50/2016, DO PREGÃO ELETRONICO Nº
098/2016, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES-MT**

Protocolo nº. 442 de 08 de Fevereiro de 2017

Processo Licitatório nº 003/2017.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT

Especificação: ADESÃO (CARONA) à Ata de Registro de Preço nº 50/2016, do Pregão Eletrônico nº 98/2016, da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, visando a *contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, suporte técnico para impressoras e scanners, e aquisição/recarga de toner/cartucho para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres.*

Fundamento: Art. 15, II da Lei 8666/93 e Art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Vencedora: TECTONER DO BRASIL LTDA-ME CNPJ nº

Despesas:

Órgão/unidade:	Natureza da despesa:	Fonte de recursos:
010101	3.3.90.39.00	01.031.1001.2001.0000
010101	3.3.90.30.00	01.031.1001.2001.0000

Contratada:

Fornecedor:	CNPJ:	Valor:
TECTONER DO BRASIL LTDA-ME	03.209.573/0001-18	R\$ 51.000,00



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO



134

NOTA DE EMPENHO Nº 134	FICHA: 17	DATA: 06/03/2017	PEDIDO Nº 00055/17
-------------------------------	-----------	------------------	--------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
---------------------	------------	-------------

NOME: JESUINA DOS SANTOS - ME	09.108.953/0001-42	CÓDIGO: 542
ENDEREÇO: AVENIDA JOSE PALMIRO DA SILVA, 319	CACERES	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados a contrapar 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 110 Geral 000 Geral	CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA DE JORNAL IMPRESSO CONFORME PROCESSO 017/2017	Líquido 1.800,00 Desconto 0,00

OR - Ordinario	SOMA	1.800,00
----------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.01 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL


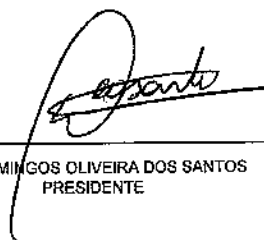
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
350.000,00	154.595,77	1.800,00	193.604,23

VALOR A SER PAGO R\$ **1.800,00**
um mil e oitocentos reais *****

DESCONTOS	
	TOTAL DE DESCONTOS 0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 06/03/2017 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

<p>CONTABILIZADO</p> <p></p> <p>ULISSES ALVES SOUZA CONTADOR</p>	<p></p> <p>DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS PRESIDENTE</p>
---	---

Em 06/03/2017
 Horas 10:16 Sobnº 738
 Ass. Neusa
 Protocolo Externo

JORNAL EXPRESSÃO
 JESUINA DOS SANTOS ME
 AV JOSE PALMIRO DA SILVA, Nro 319 - SALA - SAO JOSE
 CEP : 78200-000 - CACERES - MT
 e-mail: jesuinasantos2008@hotmail.com




Ins.Municipal: 7428 CNPJ: 09.108.953/0001-42 I.E: 13.345.231-0

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data e horário da impressão 06/03/2017 - 09:16:46	Data do Serviço 06/03/2017	Situação da nota Emitida	Número de controle 2017/25912	Nota Eletrônica nº225 - série B
---	--------------------------------------	------------------------------------	---	--

Tomador do Serviço


Nome/Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**
 Endereço: **RUA GENERAL OSORIO - CENTRO**
 CEP/Cidade/UF: **78200-000 - CACERES - MT**
 Email: **FINANCEIRO@CAMARACACERES.MT.GOV.BR**
 CNPJ: **03.980.333/0001-50**
 Inscrição Estadual:
 Inscrição Municipal: **10567**
 Local da prestação do serviço: **CACERES-MT**



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS						
cod.serviço	quantidade	descrição do serviço	vlr.unitário	vlr.total	dedução	aliquota
	1	EDIÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E JORNAIS	1.800,00	1.800,00	0,00	2%

Atesto a
06/03/17

Edmar Corrêa de Oliveira
 Chefe de Gabinete
 Nº 573



Prefeitura Municipal de Cáceres
 Estado de MATO GROSSO
 Secretaria Municipal de Fazenda
 Divisão de Fiscalização Tributária
 AVEN GETULIO VARGAS, Nº 1895 - COC VILA MARIANA
 C.E.P 78200-000, CACERES(MT)
 CNPJ 03.214.145/0001-83 - www.caceres.mt.gov.br

Fundamentos legais: Leis Complementares Federais 116/2003 e 123/2006, Lei Complementar Municipal 17/1994 (CTM) e Alterado pelas leis 20/96, 23/96, 28/97, 29/97, 34/99 e 51/03.
 NOTA FISCAL emitida através do site www.caceres.mt.gov.br, com escrituração digital no banco de dados do município.
 Qualquer rasura ou adendo que não faça parte da sua impressão original tornará esta nota fiscal inválida.
NÃO TEM VALOR COMO RECIBO.
 PROCON-MT: AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, Nº 917, ARAÉS, CUIABÁ-MT, TELEFONES 151 OU (65)3613-8500

SIMPLES NACIONAL	OPTANTE
Valor Bruto da Nota:	1.800,00
Base de Cálculo do ISS:	1.800,00
Valor do ISS:	36,00
ISS retido na fonte:	*****
PIS:	*****
IRRF:	*****
CSLL:	*****
COFINS:	*****
Previdência Social:	*****
Valor Líquido na Nota:	1.800,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

REFERENTE AQUISIÇÃO DE 15 ASSINATURAS ANUAL PERIODO JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017 . DADOS BANCRIOS AGENCIA 0184-8 CONTA 36127-5 BANCO DO BRASIL EM NOME DE JESUINA DOS SANTOS ME.

Não gera crédito ao Tomador para Nota Pantaneira

Orçamento Nº *****	Fatura Nº *****	Vencimento *****	AIDF Nº 0000/3	Limite das notas (AIDF) 1 a 1000
-----------------------	--------------------	---------------------	-------------------	-------------------------------------

Para a certificação de autenticidade desta nota acesse www.caceres.mt.gov.br e informe o Código de Validação **G3W7G0.S9K8M3.J6D2W5** com as demais informações constante da nota.





CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE LIQUIDAÇÃO



NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº **1** FICHA: 17 DATA: 06/03/2017 PEDIDO Nº 00055/17

LICITAÇÃO: DISPENSA / DOCUMENTO: VENCIMENTO: 06/03/2017

NOME: JESUINA DOS SANTOS - ME 09.108.953/0001-42 código: 542
ENDEREÇO: AVENIDA JOSÉ PALMIRO DA SILVA, 319 CACERES

FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapartida	CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA DE JORNAL IMPRESSO CONFORME PROCESSO 017/2017	Liquido
1 Recursos do Exercício Corrente		1.800,00
00 Recursos Ordinários		Desconto
110 Geral		0,00
000 Geral		

OR **SOMA** **1.800,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	CÂMARA MUNICIPAL
01	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01.031.1001.2001.0000	MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

VALOR DO EMPENHO	LIQUIDADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA LIQUIDAÇÃO	SALDO A LIQUIDAR
1.800,00	1.800,00	1.800,00	0,00

VALOR A SER PAGO R\$ **1.800,00**
um mil e oitocentos reais *****

DESCONTOS

NOTA FISCAL : 00000000225
SERIE: b
PROTOCOLO :

TOTAL DE DESCONTOS **0,00**

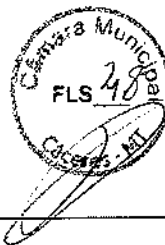
A DESPESA REFERENTE A ESTA LIQUIDAÇÃO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

LIQUIDAÇÃO AUTORIZADA EM 06/03/2017

RESPONSÁVEL PELA LIQUIDAÇÃO

Ulisses Alves Souza
ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR - CRC: 089787/O-0/MT

Domíngos Oliveira dos Santos
DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

CAIXA**2ª Via - Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0870 / 006 / 00000056-6
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	CAMARA MUNIC DE CACERES
CPF/CNPJ:	03.960.333/0001-50

Banco:	BANCO DO BRASIL S/A
Conta destino:	0184 / 00000036127-5
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	JESUINA DOS SANTOS ME
CPF/CNPJ:	09.108.953/0001-42
Valor:	R\$ 1.800,00
Valor da tarifa:	R\$ 8,65
Finalidade:	05 - Pagamento de Fornecedores
Identificação da operação:	JORNAL EXPRESSAO
Histórico:	

Data / Hora da operação:	07/03/2017 - 11:13:43
---------------------------------	-----------------------

Código da operação:	00126663
Chave de segurança:	HTE8C4TUFL3HZCX0

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



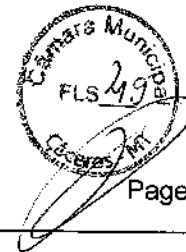
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

Exercício: 2017

ORDEM DE PAGAMENTO



ORDEM DE PAGAMENTO 00215

DATA: 07/03/2017 VENCTO:06/03/2017 PAGTO: 07/03/2017

Credor...: JESUINA DOS SANTOS - ME CNPJ: 09.108.953/0001-42 Cod: 542

Endereço: AVENIDA JOSE PALMIRO DA SILVA, 3

Cidade...: CACERES

CEP: 78200-000

Discriminação...:

CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA DE JORNAL IMPRESSO CONFORME PROCESSO 017/2017

Valor **1.800,00**

(um mil e oitocentos reais) * * * * *

Despesa Bruta: **RR\$ 1.800,00**

EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
134	/ 1	OR	010101	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.39.00	RR\$ 1.800,00	RR\$ 0,00	RR\$ 1.800,00

Despesa Líquida: **RR\$ 1.800,00**

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE __/__/__

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
104	1	71113	RR\$ 1.800,00
TOTAL . . .			RR\$ 1.800,00

Despesa paga em 07/03/2017 Com os recursos acima discriminados

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

ELIAS PEREIRA DA SILVA
TESOUREIRO

RECIBO: Recebi(emos) o valor constante deste(s) Empenho(s)

__/__/__

Ass: _____

Nome: _____
CNPJ/CPF: _____